

Sete bairros de VR terão postos para vacinação antirrábica neste sábado

Primeiro fim de semana de campanha registrou 4.572 animais imunizados entre cães e gatos

Volta Redonda

A prefeitura de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), fará a Campanha de Vacinação Antirrábica anual em cinco sábados. A primeira etapa, na semana passada, registrou 4.572 animais imunizados, sendo 75,8%, cães, e 24,2% felinos, em nove postos espalhados pela cidade. Neste sábado, dia 28, os locais de vacinação serão as unidades de saúde do Eucaliptal, Conforto, Ponto Alta, Jardim Belmonte, os CRAS do Jardim Ponte Alta e do Siderlândia; e a Praça Marçal Osório, no bairro 249, das 8h às 17h.

A coordenadora da Vigilância Ambiental, Janaina Soledad, afirmou que a adesão à campanha superou os números de 2020. "Tivemos um crescimento de quase 15% no número de animais vacinados nas nove regiões beneficiadas no primeiro sábado. Esperamos que essa tendência prossiga nas etapas seguintes da imunização", falou.

Ela lembrou que cães e gatos saudáveis com mais de três meses de idade devem ser levados a um dos

postos de vacinação. Os animais devem estar contidos e serem conduzidos por um adulto, para evitar acidentes. "A vacina antirrábica é a única forma de prevenir a enfermidade, fatal em quase 100% dos casos, e manter os pets saudáveis. Além disso, a raiva é uma zoonose que pode também afetar o ser humano", reforçou.

Próximas datas

No dia 11 de setembro, os postos de vacinação serão as unidades de saúde do Três Poços, Jardim Paraisiba, Vila Americana, Santo Agostinho, Volta Grande e Água Limpa; o CRAS do Aero Clube; e a Praça José L. de Castro, no Jardim Amália. E a prefeitura ainda deve incluir na programação um drive-thru na Ilha São João.

No dia 18 de setembro, as unidades de saúde Retiro I e III, Vila Mury, Açude I e II, Vila Brasília, Belo Horizonte, Mariana Torres, Belmonte, Padre Josimo; e o Retiro II, a Escola Municipal Amaral Peixoto, receberão os animais.

No encerramento da



Cães e gatos saudáveis com mais de três meses de idade devem ser levados a um dos postos de vacinação.

campanha, dia 25 de setembro, os animais devem ser levados às unidades do São Geraldo, Belvedere, Rustico, Monte Castelo, Siderópolis, Vila Rica/Tiradentes, Roma I e II; e ainda à Praça Nel do Vale, no São João.

BM inicia hoje vacinação em jovens de 17 anos com comorbidade ou deficiência permanente

Barra Mansa

Nesta quinta-feira, dia 26, a prefeitura de Barra Mansa, por meio da Secretaria de Saúde, dará continuidade ao Plano de Imunização contra a Covid-19, ao iniciar a aplicação da primeira dose da vacina em jovens de 17 anos com comorbidade ou deficiência permanente. Também receberão a primeira dose os gestantes, puérperas e lactantes com filhos de até 12 meses.

Segundo o Ministério da Saúde, são incluídos nos grupos de comorbidades as pessoas que tenham alguma das seguintes condições: Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão Arterial estágio 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Hipertensão Arterial estágio 3; Pneumopatias crônicas graves; doenças cardiovasculares, neurológicas e renal crônica; Imunocomprometidos; Hemoglobinopatias graves; Obesidade mórbida; Síndrome de Down e Cirrose Hepática.

O secretário de Saúde, Sérgio Gomes, falou sobre o avanço da imunização no município. "Iniciaremos a vacinação dos adolescentes

de 12 a 17 anos com comorbidades. Com isso, utilizaremos a mesma estratégia usada com os adultos, por meio de planejamento para não chegarmos ao final do dia com falta ou sobra de doses. Em breve nossos jovens estarão imunizados e assim avançaremos para o fim da pandemia".

Para receber a vacina, é indispensável a apresentação de RG, CPF, comprovante de residência e, principalmente, laudo médico, para comprovar a comorbidade. A ação segue no Teatro do Parque da Cidade, no Centro, e será dividida em três horários, de 08h às 12h, vacinam os nascidos de janeiro a abril, de 12h às 16h, nascidos de maio a agosto, e de 15h às 18h, serão imunizados os nascidos de setembro a dezembro.

Meta de vacinação

Nesta quarta-feira, 25, Barra Mansa ultrapassou a meta de vacinação imposta pelo Ministério da Saúde, que é de 90% do público maior de 18 anos vacinado com a primeira dose e 43% vacinado com a dose complementar.

Profissionais de saúde passam por treinamento sobre dengue, zika e chikungunya

Volta Redonda

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Volta Redonda está realizando nesta semana a capacitação "Atualização no Manejo e Fluxo de Arboviroses (doenças transmitidas por insetos) em Tempo de Covid-19". O treinamento é voltado para médicos e enfermeiros da Atenção Primária à Saúde e vai abordar o diagnóstico e tratamento da dengue, zika, e chikungunya, três doenças transmitidas pelo Aedes aegypti.

A atualização é promovida por parceria entre os setores de Vigilância Ambiental e Epidemiológica e o Departamento de Atenção Primária da SMS com o objetivo de alertar os profissionais de saúde sobre o diagnóstico diferencial das arboviroses mais prevalentes (zika, chikungunya e dengue) em um cenário de pandemia da Covid-19. Além disso, alinhar o fluxo de exames laboratoriais dentro da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no município.

A coordenadora da Vigilância Ambiental, Janaina Soledad, a enfermeira da Vigilância em Saúde, Milene Paula de Souza, e a médica de Família e Comunidade,

Silvia Mello dos Santos, todas da Secretaria de Saúde de Volta Redonda, são as responsáveis por apresentar os temas abordados na capacitação, que acontece na tarde desta terça e quarta-feira, dias 24 e 25 de agosto, de forma online pela plataforma Zoom.

"É importante trazer às equipes um olhar sobre outras doenças prevalentes, evitar assim subdiagnósticos, diagnóstico deficiente ou incompleto, por introgênias, alteração patológica provocada no paciente na má prática médica, e até mesmo aumento da mortalidade por diagnóstico inadequado e por possível co-infecção, em um cenário possível de duas epidemias superpostas", alertou De Silveira.

De acordo com Janaina Soledad, que falou no primeiro dia de capacitação, os profissionais devem fazer o diagnóstico visando outras doenças importantes e prevalentes, fundamentalmente, a dengue que tem elevada mortalidade. "As orientações tratam sobre como proceder no diagnóstico, tratamento e acompanhamento do paciente. Temos que estar preparados para saber identificar os sintomas e garantir pronto atendimento", falou.

REDE PÚBLICA

Enfermeiros e técnicos de enfermagem participam de capacitação sobre aleitamento materno

Barra Mansa

Em comemoração ao Agosto Dourado, a Secretaria de Saúde, através da Área Técnica de Alimentação e Nutrição (ATAN), em parceria com o Hospital da Mulher, realizou nesta quarta-feira, dia 25, no Parque Natural de Saudade, uma capacitação para os profissionais da rede pública com o tema "Uma Rede Integrada Trabalhando Para o Sucesso do Aleitamento Materno". O evento contou com a participação da vice-pre-

feita Fátima Lima. Capacitação ofereceu palestras ministradas por profissionais da saúde, como a Dra. Patrícia Medina, ginecologista e obstetra do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), a coordenadora da ATAN e nutricionista, Jiliane Resende, e a enfermeira da Vigilância em Saúde, Juliana dos Santos. Todas abordaram o tema da amamentação e sua importância.

Fátima Lima, vice-prefeita de Barra Mansa, falou sobre o assunto. "Amamentação é vida. Eu defendo a amamentação, esse elo inicial entre a mãe e o filho é algo muito bonito, muito rico, e hoje temos a oportunidade de estar realizando essa capacitação para que os profissionais melhorem seus desempenhos", afirmou, acrescentando a importância do apoio ao projeto.

É um privilégio muito grande ser vice-prefeita em uma cidade que avança cada vez mais na qualidade da saúde. Olhando para o trabalho e o compromisso que todos os profissionais da saúde têm de dar muito orgulho - acrescentou Fátima.

A coordenadora da ATAN, Jiliane Resende, falou da importância da ação. "Essa capacitação é muito importante para a rede de saúde e o nosso objetivo além de informar e orientar é formar uma rede de calor, para a promoção do aleitamento materno exclusivo. O aleitamento materno contribui para a redução da pobreza, pois é gratuito. Ele ajuda a combater a fome e a desnutrição e garante a segurança alimentar e nutricional de crianças em todo mundo" - concluiu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Gabinete do Prefeito
Pedro Executivô

LEI Nº 703 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: Cria o Programa "Amigo do Esporte e do Lazer", no Município de Porto Real, e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Amigo do Esporte e do Lazer", no âmbito do município de Porto Real, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade da prática do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único - A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I - Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades de esporte e lazer;
- II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;
- IV - Doação de materiais;
- V - Organização e patrocínio de competições e eventos esportivos, com anuidade da Secretaria Municipal de Esportes, exceto aqueles com fins lucrativos;

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, cujo espécie o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio.

Art. 3º - As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação e publicidade, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo 1º - Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei nos aspectos referentes à modelos e dimensões das placas autorizadas para as pessoas jurídicas participantes do Programa.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos nos itens I, II e III do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais onde as reformas e realizações se derem;

Parágrafo 3º - Nos casos previstos nos item IV do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão não ser colocadas em espaço reservado para essa finalidade na sede da Secretaria Municipal de Esportes;

Parágrafo 4º - Nos casos previstos no item V do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais de realização do evento ou competição, desde que voltadas para o espaço interno do evento;

Parágrafo 5º - As despesas de confecção e instalação das placas de divulgação e publicidade correrão por conta das pessoas jurídicas participantes do programa.

Art. 4º - A presente Lei não terá ônus de qualquer natureza e o Município não terá obrigação de fornecer incentivo econômico ou qualquer outra forma de participação no Programa de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Vigora na data de publicação desta Lei a seguinte redação:

Art. 4º - O presente documento contém uma cópia verdadeira e fiel do original, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Gabinete do Prefeito
Pedro Executivô

LEI Nº 705 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da utilização de veículos movidos a tração animal no perímetro urbano do Município de Porto Real.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - É proibida a utilização de veículos movidos a tração animal, a condução de animais com cargas ou quaisquer exploração animal para esse fim, no perímetro urbano do município.

§ 1º Para efeitos desta lei consideram-se:

- I - animais sujeitos à proibição: bovinos, equídeos e caprinos;
- II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;
- III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2º Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como: haras, corridas de cavalo (húfel), saltos com cavalos (hipismo), equiterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

Art. 2º - Os animais encontrados em situações vedadas nos artigos anteriores serão retidos pelo agente fiscalizador, que alocará o órgão municipal competente para proceder sua apreensão e recolhimento, requisitando força policial, se necessário.

Parágrafo único: Em se tratando de apreensão disposta no artigo anterior, a responsabilidade pela remoção e retirada do veículo de tração animal, bem como das respectivas cargas, será dos proprietários e/ou condutores.

Art. 3º - A desobediência ao dispositivo desta lei implicará na apreensão definitiva do animal utilizado e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Os animais apreendidos serão encaminhados ao órgão responsável para a realização dos procedimentos de verificação das condições de saúde, microchipagem, bem como para o seu alojamento até que o mesmo seja levado a adoção ou outro procedimento disposto na legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei não terá ônus de qualquer natureza e o Município não terá obrigação de fornecer incentivo econômico ou qualquer outra forma de participação no Programa de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Vigora na data de publicação desta Lei a seguinte redação:

Art. 4º - O presente documento contém uma cópia verdadeira e fiel do original, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Gabinete do Prefeito
Pedro Executivô

LEI Nº 704 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Denomina o próprio Municipal Rosaine Pereira da Silva, onde se localiza o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua das Flores, n. 395, Bairro Novo Horizonte, Porto Real/RJ.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º, Passa a ser denominado como "CRAS ROSAINE PEREIRA DA SILVA", o Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua das Flores, n. 395, Bairro Novo Horizonte, Porto Real, RJ.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei, certidão de óbito e histórico da pessoa falecida homenageada, a qual prestou relevantes serviços para o Município de Porto Real.



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310032003400350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ICP Brasil
Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310032003400350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.